



**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
RELATÓRIO**

O Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, que "Institui a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES".

A proposição foi protocolada no dia 21/10/2019, lida na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmº Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, com base no jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu o Projeto de Lei ao Autor pela inadmissibilidade da proposta.

A Mesa Diretora desta Casa de Leis, na 31ª Sessão Ordinária realizada em 01/11/2019, com base no Parecer jurídico da Procuradora Legislativa da Câmara Municipal Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, devolveu ao Autor o Projeto de Lei nº 065/2019, que "Institui a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES", de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, com base nos incisos I, V e VII do Art. 132 do Regimento Interno desta Casa e ao disposto no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do também do Regimento Interno.

A Audiência foi requerida no dia 01/11/2019, na mesma Sessão, ou seja, na 31ª Sessão Ordinária de 01/11/2019, onde o Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou o pedido de audiência com Recurso para a Comissão de Justiça e Redação, para análise do pedido e oferecimento de parecer.

A Comissão de Justiça e Redação apresentou parecer pela REJEIÇÃO DO RECURSO NA AUDIÊNCIA contra Atos da Mesa Diretora na Pessoa do Presidente da Câmara Municipal de Fundão-ES, Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES que Devolveu ao Autor o Projeto de Lei de autoria do Vereador que compõe o Poder Legislativo Municipal, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, Projeto de Lei nº 065/2019, que "Institui a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES".

Em votação na 35ª Sessão Ordinária, realizada em 02/12/2019, o Parecer da Comissão de Justiça e Redação, foi Rejeitado pelo plenário da Câmara Municipal de Fundão.

O Senhor Presidente desta Casa Exmo. Sr. ELEAZAR FERREIRA LOPES, encaminhou os Autos do Processo para análise e parecer do Mérito pela Comissão de Justiça e Redação.

Este é o Relatório.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Exmo. Sr. Elielton Rocha Nascimento, Vereador do Poder Legislativo Municipal, que tem por objeto "Instituir a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES".

A proposição pretende autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa dispor instituir a inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES, por meio de sua Justificativa, aduz que:

"Cada vez mais a sociedade exige de seus representantes legalmente eleitos em sufrágio universal, que atuem primando pelo interesse público, contribuindo de todas as formas para que a legislação local seja elaborada objetivando atender aos cidadãos, garantindo inclusão social e promovendo a cidadania.

Convém salientar que o Transtorno do Espectro Autista, conhecido como autismo, é um transtorno Global do Desenvolvimento, caracterizado por alterações significativas na comunicação, na interação social e no comportamento, sendo necessário que o Poder Público promova ações para garantir a inclusão social do autista, bem como melhorar sua qualidade de vida em sociedade.

O presente projeto está em consonância com a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista, instituído pela Lei Federal nº 12.764/12, que entendemos incluir os autistas entre os cidadãos com atendimento prioritário, conforme Lei Federal 10.048/00.

Nesse contexto a presente proposição visa garantir com maior clareza o atendimento prioritário as pessoas com transtorno do espectro autista, compeli-los estabelecimentos a informar nas placas que sinalizam esse tipo de atendimento a "fita quebra-cabeça", símbolo mundial da conscientização do Transtorno do Espectro Autista – TEA, além de dar maior transparência e publicidade o direito de prioridade dos autistas.

Entende-se que, embora singelo, o ato de priorizar os portadores do Transtorno do Espectro Autista no atendimento das repartições públicas e privadas, ajuda na conscientização da sociedade, promovendo a inclusão do autista.

Diante do exposto e na certeza de contar com o pleno entendimento dos nobres pares, peço que votem favoravelmente ao projeto."



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O presente projeto não fere nenhum preceito legal, conforme disciplinado no Título VI, Capítulo II que trata dos Projetos de Lei, de Decreto Legislativo e de Resolução, disposto nos incisos I, II, III, IV e Parágrafo único do Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. III, § 2º, da Lei Orgânica Municipal.

(destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...)

Conforme disciplinado no Título VI, que trata Das Proposições, Capítulo I, das Disposições Gerais, disposto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII, XIV e XV, do Regimento Interno desta Casa, temos que:

Art. 130 As proposições poderão consistir em:

I - veto;

II - proposta de emenda a Lei Orgânica;

III - projeto de lei complementar;

IV - projeto de lei;

V - projeto de decreto legislativo;

VI - projeto de resolução;



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

- VII - requerimento;
- VIII - indicação;
- IX - moção;
- X - representação;
- XI - substitutivos;
- XII - recurso.
- XII - emenda;
- XIII - subemenda;
- XIV - parecer;
- XV - recurso.

(destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, constata-se que o objetivo da proposição é autorização Legislativa para que o Poder Executivo Municipal possa Instituir a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES, com o que concorda o relator.

A técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando em perfeitas condições para tramitação regular.

Posto isto, esta Comissão de Justiça e Redação, é pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 065/2019, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:




COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO


PARECER Nº 078/2019

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 065/2019, de autoria do Nobre Vereador da Câmara Municipal de Fundão, Exmo. Sr. ELIELTON ROCHA NASCIMENTO, que "Institui a Inclusão do Símbolo Mundial de Autismo nas Placas de Atendimento Preferencial nos Estabelecimentos Públicos e Privados do Município de Fundão/ES."

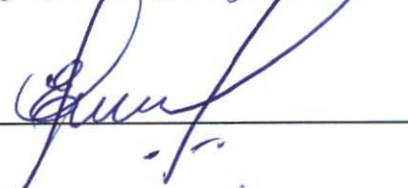
Palácio Legislativo Henrique Broseghini, em 12 de dezembro de 2019.




PRESIDENTE
Ronaldo Broetto Scaquetti



SECRETÁRIO
Ataídes Soares da Silva



MEMBRO
Elielton Rocha Nascimento



RELATOR
Ataídes Soares da Silva